



LEI MUNICIPAL Nº. 1.418, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

“Altera os Artigos 1º, 22 e 23 da Lei Municipal nº. 1.311 de 25 de julho de 2000, que cria o Conselho Municipal de Turismo, e institui o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, e dá outras providências”.

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O Art. 1º. da Lei Municipal de nº. 1.311, de 25 de julho de 2.000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado no Município de Rio Grande da Serra, o Conselho Municipal de Turismo, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social”.

Art. 2º. - O art. 22 da Lei Municipal de nº. 1.311, de 25 de julho de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – O Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social coordenará todos os programas oficiais como os da Iniciativa Privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas pertinentes”.

Art. 3º - O art. 23 da Lei Municipal de nº. 1.311, de 25 de julho de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o artigo 8º. da presente lei.

§ 1º. - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoais e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 2º. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º. - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.”

Art. 4º. - Constituição receitas do FUTUR:

- I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas eventuais.

Art. 5º. - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de agosto de 2.002 – 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

